



*Prefeitura Municipal
de Lençóis Paulista*

L E I 2 7 5 2

Fixa as regras atinentes à Concessão de subvenção e dá outras providências.

JOSÉ PRADO DE LIMA,

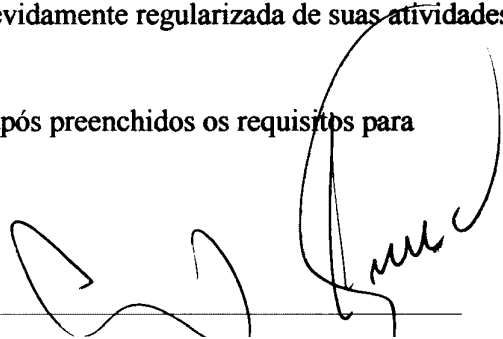
Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão extraordinária realizada no dia 05 de Agosto de 1999, **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - As pessoas jurídicas de Direito Privado, poderão requerer a Concessão de subvenção para custeio parcial ou total, de suas atividades junto ao Poder Público Executivo Municipal, e mediante o preenchimento dos seguintes pressupostos:

- a) Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
- b) Contar com um Conselho Administrativo e outro fiscal, eletivos entre seus pares ou diretamente quando a Lei assim o exigir;
- c) Contar com escrituração contábil devidamente regularizada de suas atividades e movimentações financeiras
- d) Ser declarada de utilidade Pública após preenchidos os requisitos para esta concessão.





**Prefeitura Municipal
de Lençóis Paulista**

- e) Que as pessoas físicas componentes do quadro social da pessoa jurídica a ser beneficiada, estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e não tenham sofrido qualquer espécie de condenação, com trânsito definitivo em julgado, por crimes de natureza patrimonial, mormente os previstos nos artigos 155 a 183 do Código Penal Brasileiro.

Artigo 2º - A pessoa jurídica de direito privado ao requerer subvenção ao Poder Público deverá fazê-lo através de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal constando além do ramo de atividade, outro fim social a que se destina a documentação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo 1º - Do pedido a ser endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o requerente deverá indicar o montante monetário a ser pleiteado, discriminando, detalhadamente as atividades desenvolvidas e os custos necessários a esta manutenção.

Parágrafo 2º - A Concessão de subvenção pressupõe a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim, havendo de ser atestada esta disponibilidade pelo ÓRGÃO FAZENDÁRIO MUNICIPAL que indicará o montante passível de repasse através de subvenção, independentemente do montante solicitado pelo requerente.

Artigo 3º - A concessão do benefício inicial dependerá de lei a ser aprovada pela Câmara de Vereadores do Município, sendo anexados os documentos de que tratam os artigos anteriores.

Artigo 4º - Após a Concessão inicial da subvenção, esta passará constar do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual a ser elaborado, com os respectivos valores subsidiados

Artigo 5º - Bimestralmente, a entidade beneficiada deverá apresentar o relatório de suas atividades junto ao Conselho do Fundo Gestor respectivo, conforme catalogação do Setor Fazendário Municipal e ao Poder Legislativo Municipal.

Artigo 6º - Anualmente, até a data de 31 de janeiro, os entes subvencionados apresentaram ao setor contábil do município, através do Fundo Gestor respectivo, a prestação de



**Prefeitura Municipal
de Lençóis Paulista**

suas contas, nos moldes instituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Atas de Assembléias e Certidões Negativas das ocorrências previstas na alínea "E" do artigo 1º da presente Lei, a fim de ser fiscalizada a regularidade dos órgãos subvencionados.

Artigo 7- Perderá, "ex-officio" a subvenção, a pessoa jurídica de direito privado que não cumpra as disposições de que tratam o artigo 5º ou o artigo 6º da presente Lei, através do ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - Em caso de cancelamento "ex-officio" por descumprimento das disposições contidas nos artigos 5º ou 6º da presente lei, a pessoa jurídica de direito privado, somente terá direito a nova concessão, devendo para este fim, ser procedido novo projeto de Lei e desde que definitivamente sanada a irregularidade que motivou o cancelamento de ofício.

Artigo 9 - Em respeito à DEUS, à Pátria e ao cidadão lençoense, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Glória a DEUS nas maiores alturas e paz na terra entre os homens, a quem ele quer bem". (Lucas 2-14)

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, em 12 de Agosto de 1999.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 12 de Agosto de 1999.

JOSÉ PRADO DE LIMA
Prefeito Municipal

Maurício Paccola Ciccone
Diretor Administrativo